



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 11/2026

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Fernando Melo Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ROGÉRIO MOTTA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.091.331/0001-60, com sede na Rua Rincão da Cruz, n.º 1.505, bairro Capelinha, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Rogério Motta da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 956.101.620-68, Registro Geral – Rg n.º 8 059 959 679, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme processo administrativo n.º PRO00 103/2026, nos termos do que autoriza artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de acesso à internet banda larga empresarial, por meio de link de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, especificamente para prover conectividade ao prédio provisório onde funcionarão os gabinetes parlamentares e demais setores administrativos que vierem a ser transferidos, durante o período de execução da reforma do prédio sede da Câmara, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a ativação, a operação, a manutenção e o suporte técnico da solução, observadas as especificações constantes neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

I – disponibilização de link de acesso à internet com velocidade mínima de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo) para download e 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo) para upload, por meio de infraestrutura em fibra óptica;

II – instalação, configuração, testes, ativação e pleno funcionamento do serviço no endereço indicado pela CONTRATANTE;

III – fornecimento, em regime de comodato, de 02 (dois) roteadores Wi-Fi ou equipamentos equivalentes, devidamente configurados, bem como de todos os demais equipamentos, acessórios, cabos, conectores e materiais indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução contratada;

IV – prestação de suporte técnico especializado, remoto e presencial, sempre que necessário, incluindo atendimento de chamados, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva e restabelecimento da conectividade em caso de falhas;

V – monitoramento contínuo da disponibilidade e do desempenho do serviço, com adoção das medidas necessárias à manutenção da estabilidade e da qualidade da conexão;

VI – substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, dos equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito, desgaste ou perda de desempenho durante a vigência contratual;

VII – execução de todos os serviços, fornecimento de materiais e adoção das providências necessárias ao perfeito funcionamento da solução contratada, observadas as normas técnicas aplicáveis, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos do Processo Administrativo nº PRO00 103/2026 e demais peças que instruíram a contratação, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem:

I – este Contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado em regime de prestação continuada de serviços, mediante execução indireta, por preço mensal fixo, compreendendo a disponibilização, operação, manutenção e suporte técnico da solução contratada, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, competindo à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, estabilidade, desempenho e regularidade do serviço, observados os níveis mínimos de qualidade e as condições estabelecidas neste Contrato.

2.3. A execução contratual será realizada por exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, utilizando mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, softwares, infraestrutura e demais recursos necessários ao integral cumprimento do objeto, sem qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais empregados na execução dos serviços.

2.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as disposições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste contrato, produzindo seus efeitos a partir da disponibilização do acesso ao local para instalação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a existência de disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, avaliação satisfatória da execução contratual, comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação e formalização por meio de termo aditivo, vedada a prorrogação automática.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.194,00 (mil cento e noventa e quatro reais) para o período inicial de vigência de 06 (seis) meses.

4.2. O valor contratado é fixo e suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, transporte, deslocamentos, diárias, alimentação, instalação, ativação, fornecimento dos equipamentos em comodato, materiais, ferramentas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento, seguros, lucro, administração e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas em lei.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.4. O pagamento fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida pela legislação vigente, bem como à inexistência de pendências relativas à execução contratual.

4.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à atualização monetária ou à compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS:

Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara de Vereadores;

Funcional Programática: 01.01.01.031.0085.2260;

Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Complemento do Elemento: 33.90.40.13 – Comunicação de Dados.

5.2. A existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação foi atestada mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante do Processo Administrativo nº PRO00 103/2026.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observada a legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços com observância das especificações técnicas, normas da ANATEL, normas técnicas aplicáveis, boas práticas do setor de telecomunicações e demais exigências contratuais;
- II – instalar, configurar, testar e ativar o serviço no endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- III – fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, configuração e pleno funcionamento;
- IV – disponibilizar acesso à internet com velocidade mínima de 800 Mbps (download) e 400 Mbps (upload), assegurando a continuidade, estabilidade e qualidade da conexão durante toda a vigência contratual;
- V – prestar suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário, disponibilizando canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências;
- VI – realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento do serviço e dos equipamentos fornecidos;
- VII – promover o restabelecimento da conectividade no menor prazo possível após a comunicação de falhas ou interrupções, adotando todas as providências necessárias para minimizar a indisponibilidade do serviço;
- VIII – substituir, sem custos adicionais, os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeitos, falhas, desgaste excessivo ou perda de desempenho, sempre que constatada a necessidade de substituição;
- IX – responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- XI – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- XII – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizando acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- XIII – guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e sistemas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas de segurança da informação;
- XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas;
- XV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

XVI – observar integralmente as disposições deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo à CONTRATADA livre acesso ao local de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, mediante prévio agendamento, quando necessário;

II – designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas, fixando prazo razoável para sua regularização;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

V – atestar a execução dos serviços, desde que verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

VI – efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

VII – comunicar previamente à CONTRATADA eventuais alterações no local de instalação ou outras situações que possam interferir na execução dos serviços;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas aos serviços contratados, durante todo o período de vigência contratual.

8.2. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente sempre que a natureza da ocorrência permitir sua solução sem necessidade de deslocamento ao local.

8.3. Quando a solução remota não for suficiente para o restabelecimento do serviço ou quando a natureza da falha assim exigir, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico presencial, mediante o envio de profissional habilitado ao local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento dos serviços no menor prazo possível, observando as boas práticas do setor de telecomunicações e buscando minimizar o tempo de indisponibilidade da conexão.

8.5. As manutenções preventivas que possam ocasionar interrupção do serviço deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, sempre que possível, e realizadas preferencialmente em horários que causem o menor impacto às atividades administrativas.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.6. Todas as solicitações de suporte deverão ser registradas pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, data e horário da abertura do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas e data e horário do encerramento do atendimento.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM COMODATO

9.1. Os equipamentos fornecidos para a execução do objeto, incluindo os roteadores Wi-Fi e demais dispositivos necessários ao funcionamento da solução, permanecerão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados à CONTRATANTE em regime de comodato durante toda a vigência contratual.

9.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento, instalação, configuração, atualização, manutenção preventiva e corretiva, substituição e retirada dos equipamentos disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3. Constatado defeito, mau funcionamento, obsolescência ou perda de desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou reparo no menor prazo possível, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

9.5. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos disponibilizados em comodato no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE, sem gerar qualquer custo ou obrigação financeira para a Administração.

9.6. A retirada dos equipamentos não poderá causar prejuízo à continuidade das atividades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para que a desinstalação ocorra de forma segura, organizada e sem danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;

II – atesto do Fiscal do Contrato certificando a regular execução dos serviços;

III – comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.

10.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a completa solução da pendência.

10.4. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.2. Em caso de prorrogação contratual por período superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. Independentemente do reajuste, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada e comprovação da ocorrência de fato superveniente imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais;

III – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – determinar a correção de falhas e irregularidades verificadas;

V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa ensejar aplicação de sanções ou adoção de providências administrativas.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas praticadas durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e celebração de termo aditivo, quando exigido.

14.2. Nenhuma alteração poderá modificar o objeto contratado ou descaracterizar a finalidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente constituídas, nem prejudica a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Para fins de alocação dos riscos inerentes à execução contratual, consideram-se como riscos ordinários da contratação:

I – indisponibilidade temporária dos serviços por falhas técnicas da rede da CONTRATADA;

II – defeitos ou falhas nos equipamentos fornecidos em comodato;

III – necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;

IV – atrasos na instalação decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

V – falhas decorrentes da infraestrutura interna da CONTRATANTE que impeçam a instalação ou funcionamento da solução.

16.2. Os riscos serão suportados pela parte que lhes der causa, observadas as disposições deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Não constituirão responsabilidade da CONTRATADA as interrupções decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

17.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento sem autorização legal ou contratual.

17.3. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A execução deste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou funcional entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas pactuadas.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

19.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaqui, 22 de julho de 2026.

Fernando Melo Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

Rogério Motta da Silva
Rogério Motta da Silva LTDA
Contratada